



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.573, DE 26 DE AGOSTO DE 2.005

Dá nova redação aos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.154, de 02 de junho de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos itens 1, 2, 3 e 4 do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.154, de 02 de junho de 1997:

"Art. 4º ...

I - ...

- a) Secretaria Municipal do Transporte; (NR)
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente; (NR)
- c) Secretaria Municipal da Educação; (NR)
- d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 26 de agosto de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

